



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO



LEI MUNICIPAL Nº 893/2013

“REGULAMENTA OS SERVIÇOS
PRESTADOS PELA SECRETÁRIA
MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS
PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Vice-Prefeito Municipal de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas Atribuições Legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, Sanciona e Promulga a Seguinte:

LEI



Art. 1º. Os serviços realizados pela Secretária Municipal de Obras e Serviços Públicos serão regulamentados nesta Lei.

Art. 2º. Os serviços que poderão ser prestados aos munícipes são:

I – Manutenção de carreadores até a residência do munícipe, respeitadas as disposições da Lei 881/2013;

II – entrega de carga de terra, para fins de construção civil;

III – entrega de carga de cascalho para zona urbana.

§ 1º. A prestação de serviço será autorizada pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, se não comprometerem a realização das atividades normais da secretaria.

§ 2º. Aos moradores urbanos os serviços serão prestados observada a disponibilidade de máquinas no pátio da SEMOSP.

§ 3º. É proibida a retirada de máquinas prestando serviço à coletividade para fins desta Lei.

§ 4º. Para fins desta lei, carreador é a estrada do particular indispensável para o acesso a via publica.

Art. 3º. A SEMOSP fica autorizada a entregar cargas de terra e cascalho duas vezes ao mês, em calendário a ser definido pela mesma, sem prejuízo aos demais serviços.

Art. 4º. Para cada caçamba de terra tipo “truck” deverá ser cobrado antecipadamente 1/2 (meia) UPF (Unidade Padrão Fiscal) e para cada caçamba tipo “truck” de cascalho o valor de 1 (uma) UPF, recolhidas por meio de DAM.

§ 1º. No interregno de 30 (trinta) dias o munícipe poderá solicitar no máximo dez cargas de terra e/ou cascalho, isolada ou cumulativamente.

§ 2º. O pagamento de taxa prevista neste artigo não assegura a entrega imediata, devendo ser seguido a calendário previsto no Art. 3º desta Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA - RO
Documento Publicado de Acordo com o
Decreto nº 021102 em 15/10/13

Lourdes Gonçalves
Chefe Setor de Adm. Geral
Portaria nº 159/2013



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO

Art. 5º. O disposto no § 1º do Art. 4º desta Lei se aplica igualmente a cada imóvel de modo que um mesmo imóvel não poderá ser agraciado com cargas acima do limite estabelecido.

Art. 6º. Ao efetuar o pagamento, o munícipe deverá apresentar o comprovante original e agendar na SEMOSP a realização do serviço.

Art. 7º. As entidades sem fins lucrativos e entidades religiosas ficarão isentas do pagamento previsto nesta Lei, para o limite de dez cargas de terra e/ou cascalho ao mês.

Art. 8º. O interessado em cascalho deverá indicar o local da cascalheira, não podendo a mesma ser distante mais que 7 (sete) quilômetros da residência do interessado ou da sede do município e distritos.

Parágrafo único. Caso os maquinários estejam próximos a alguma cascalheira, mesmo que em distância superior ao estabelecido no caput deste Artigo, e não haja prejuízos aos serviços da SEMOSP, poderá ocorrer a entrega de cascalho conforme previsto nesta Lei.

Art. 9º. O Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos regulamentará a presente Lei por meio da Portaria e resolverá os casos omissos.

Art. 10. Da decisão do Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos caberá recurso em última instância ao Prefeito Municipal.

Art. 11. As pessoas carentes, mediante aprovação com laudo social repassado por Assistente Social do Município, serão isentas de pagamento previsto na presente Lei, para o limite de 04 (quatro) cargas de terra e/ou cascalho ao mês, isolada ou cumulativamente.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Corumbiara-RO 15 de Outubro de 2013.


Emerson Teixeira de Souza
Vice-Prefeito

